



RACISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PRECONCEITO  
ÉTNICO-RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO

RUTHE APARECIDA DA SILVA

SÃO LOURENÇO – MG

2021



RUTHE APARECIDA DA SILVA

RACISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PRECONCEITO  
ÉTNICO-RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado pela aluna Ruthe  
Aparecida da Silva como requisito para  
obtenção do título de Bacharel, do  
Curso de Direito, da Faculdade de São  
Lourenço.

Orientador: Professor Leandro Abdalla  
Ferrer

São Lourenço/MG

2021

# **RACISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PRECONCEITO ÉTNICO - RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO**

Ruthe Aparecida da Silva<sup>1</sup>

Leandro Abdalla Ferrer<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente estudo tem como principal foco abordar sobre a interferência causada devidamente a sua raça e cor. Na vida cotidiana, a discriminação está presente e dificulta a oportunidade de emprego no mercado de trabalho, muitos ainda são menosprezados no século atual devido a sua etnia. O objetivo geral é trazer de forma minuciosa a história do racismo no Brasil destacando seu surgimento desde a era colonial e discorrer sobre suas maneiras bem como racismo institucional e racismo estrutural. Toda parte histórica traz o esclarecimento da visão diante das situações que ocorrem nos dias atuais e as dificuldades impostas, que fazem com que a discriminação cresça e as oportunidades no mercado de trabalho fiquem cada vez mais escassas para um trabalhador por conta da sua cor. Também será abordada a questão da desigualdade salarial, por conta de raça ou cor. Com isso discute-se sobre o impacto de políticas públicas, analisando seus requisitos diante a questão, a fins de melhorar a situação do trabalhador negro no Brasil.

**Palavras chave:** Discriminação; Trabalho, Etnia; Brasil; Racismo; Dificuldades.

## **ABSTRACT**

The main focus of this study is to address interference appropriately to their race and color. In everyday life, discrimination is present and hinders employment opportunities in the labor market, many are still undervalued in the current century due to their ethnicity. The general objective is to present in a detailed way the history of racism in Brazil highlighting its emergence since the colonial era and to discuss its manners as well as institutional racism and structural racism. Every historical part brings clarification of the view of the hypotheses that occur nowadays and how difficulties are imposed, which cause discrimination to grow and how opportunities in the labor market become increasingly scarce for a worker because of his color. Thus, the impact of public policies is discussed, analyzing their requirements on the issue, in order to improve the situation of black workers in Brazil.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Direito pela Faculdade de São Lourenço. Email: ruthesilva098@gmail.com;

<sup>2</sup> Mestrando em Direito. Especialista em Direito. Advogado. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de São Lourenço - UNISEPE. E-mail: leferrer13@yahoo.com.br.

**Keywords:** Discrimination; Work, Ethnicity; Brazil; Racism; Difficulties.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como foco principal mostrar quanto é atual a questão do Preconceito Étnico Racial no Mercado de Trabalho. No decorrer do artigo, discute-se sobre o fato histórico do racismo no Brasil, trazendo todo contexto resumido de forma contextual desde sua formação para melhor entendimento sobre seu início que ocorreu entre os séculos XVI e XIX. Podendo classificar-se o racismo em duas nomenclaturas, racismo institucional e racismo estrutural.

Discutir sobre “O Preconceito étnico racial no mercado de trabalho” faz com que seja ressaltada a discrepância que é gerada na pessoa humana que sofre por ser de cor negra, a qual suas características são irrelevantes e desvalorizadas por meio da cor representada para muitos na sociedade, fazendo com que confundam sua personalidade como baseada a de escravos da época da escravidão o que se indigna por conta da falta de respeito ao próximo.

Justifica-se no presente artigo como problema de pesquisa o ponto de remuneração e oportunidade no mercado de trabalho devido a cor representada, o que vem causando muitos questionamentos na matéria aplicada pelos tópicos respectivos discutidos. “Se a pessoa é de pele negra, merece ser desrespeitada e receber uma remuneração inferior que uma de pele branca”? E como objetivo geral vale demonstrar que ninguém deve ser desrespeitado e ao menos desvalorizado por conta de sua raça e cor, para não dar força a discriminação fazendo com que cresça esse individualismo gerado diante de uma pessoa da pele negra ou até mesmo pardo. Para atingir essa finalidade, deve-se alcançar os objetivos específicos que serão iniciados com a punição quando alguém praticar a injúria racial, que temos como reflexo o racismo reverso que são meios de ofensas direcionado a honra da pessoa comparando a cor da sua pele e gênero. Sendo assim, as questões apresentadas no artigo a seguir demonstram a luta sobre a liberdade de pessoas que sofrem preconceitos e discriminação desde o tempo histórico até a atualidade praticada em nosso país nos dias atuais referente sua cor.

## 1 – RACISMO NO BRASIL

O racismo é um problema que afeta o Brasil desde a sua formação, passamos entre os séculos XVI e XIX por mais de 300 anos de escravização de africanos e seus descendentes que nasceram aqui. No Brasil o racismo é fruto da era colonial e escravocrata estabelecida pelos colonizadores portugueses. A característica mais marcante do racismo brasileiro é seu caráter não oficial. Mesmo com o fim da escravidão em nosso país não podemos dizer que houve alguma vez a verdadeira igualdade racial no Brasil. Neste diapasão sustenta Marques (1996, p.1):

A escravidão foi formalmente banida da Terra há pouco mais de uma década, mas ainda existem muitos casos de escravidão e de trabalho forçado. O Brasil, cuja abolição foi em 1888, figura entre os últimos 10 países que aboliram formalmente a escravidão. Na verdade, o Brasil foi o último país do ocidente a banir a escravidão, numa época em que a maioria das nações já havia condenado tal prática. Os outros nove foram países da África ou do Mundo Árabe: Serra Leoa e Madagascar em 1896; Zanzibar em 1897 e Nigéria em 1900. Já em pelo século XX a abolição prosseguiu nos seguintes países: Irã em 1928, Etiópia em 1942, Qatar em 1952, Arábia Saudita em 1962 e finalmente a Mauritània em 1981.

Desta maneira elas acabavam ficando à margem da sociedade. Assim dispõe Munanga (1996, p. 115):

A Lei 3.353 de 13 de maio de 1888, que deu por extinta a escravidão, não trouxe para os ex-escravos negros e seus descendentes a plena cidadania. Após a abolição, das senzalas, as populações negras partiram para as margens. Isso ocorre tanto no sentido físico quanto social. O processo de enfielamento urbano, a partir daí se agigantou. [...]. De um lado a desvalorização profissional representada pelo aviltamento salarial, de outro, um aspecto mais grave porque de ordem psicológico, o estigma secular de ter sido escravo por tanto tempo - cerca de três séculos e meio.

Diante disso, vemos o Racismo é estrutural podendo se mostrar de diversas maneiras; ele pode evidenciar no racismo institucional da polícia que muitas vezes escancara uma verdadeira perseguição a pessoas negras, mas também ser identificado em cenário e situações cotidianas diversas.

Já quando manifestado em instituições sociais, o Racismo é Institucional, ou seja, quando alguém recebe um tratamento diferente por ser negro ou também uma empresa.

Considerar a história significa avaliar seus conceitos políticos, econômicos e sociais. O que equivale a dizer que tais preceitos foram ao longo do tempo colocando “castas” e porque não dizer uma relação de poderio; muitos respaldados por lei. O

Racismo é praticado desde tempos muito remotos, desde tempos muito longínquos. Gomes e Silva (2019, p. 63/34) anunciam que:

A escravidão é uma chaga aberta na história da humanidade. Suas marcas físicas são ainda hoje bem visíveis na geografia do planeta. Podem ser observadas, bem de longe, por astronautas em órbita da Terra nos 21.196 quilômetros de extensão da grande muralha da China, construída ao longo de quase mil anos com trabalho forçado de cerca de 1 milhão de cativos. Ou, bem de perto, nos 639 minúsculos diamantes da coroa de Dom Pedro II, exposta no Museu Imperial de Petrópolis – garimpados por escravos em Minas Gerais e outras regiões do Brasil. Seus traços estão nas pirâmides do Egito; nas ruínas do Coliseu, em Roma; nos Jardins da Babilônia, no atual Iraque; nos Arcos da Lapa, no Rio de Janeiro. Estão em documentos antiquíssimos, como o livro do Gênesis, na Bíblia, que narra a venda de José, um dos filhos de Jacó, como escravo por iniciativa dos próprios irmãos. Estão nos batentes das inúmeras Portas do Não Retorno africanas, como a de Ajuda, no Benin, e a Ilha de Goréia, no Senegal, de onde cativos africanos embarcavam nos navios negreiros para nunca mais voltar a terra que haviam nascido. Estão nos campos de batalha civil da Guerra Civil Americana, uma das mais sangrentas de toda a história, em que cerca de 750 mil pessoas morreram para que a escravidão deixasse de existir nos Estados Unidos. Estão também na fisionomia de praticamente todos os mais de sete bilhões de seres humanos hoje vivos.

No Brasil, a cada senhor cabia a sua cota de escravos; sendo os mesmos vendidos em lotes; que tinham como critérios o gênero do escravo, sua força física e idade, tanto que uma “Peça da África” que no geral era de 1,75 metro de negro (entre a idade de 30 a 45 anos) e onde 5 negros eram avaliados por sua altura representando 4,76 peças, sintetizando o desrespeito a dignidade humana; tornou a comercialização do negro baseado em metros e também em quilogramas. (SILVA, 1987)

O período da escravidão teve como ênfase duas grandes instituições: o Eugenio e o “senhor” e a igreja com uma prática de sacramentalização e justificação da escravatura, sendo que o engenho; enquanto modelo social no Brasil, vigorou no séc. XVI e XVII. Já no séc. XVIII a mineração foi “o meio trabalhista dos escravos”. Tidos ainda se nota que a política do estado em formação ganha amplitude em torno da figura do senhor que possuía um exército particular, formado por “capangas”, “pistoleiros” e caçadores de escravos e que também eram designados para manter a ordem dos grandes centros da colônia. O vínculo igreja e sociedades, segundo como propriedade e sem nenhum respaldo legal que pudesse fazer com que os mesmos fazem tratados como “seres humanos”. (FREITAS, 1978)

Vê-se assim que na sociedade escravocrata utilizou-se de seus espaços eclesiais para introduzir mão de obra africana, acarretando com a agressão física e psicológica dos negros. Desta forma, a etnia negra não tinha acesso aos seus direitos pois não eram

considerados cidadãos, mas parte de um patrimônio conquistado pela classe dominante: os brancos (VIOTTI,1966).

O Racismo e ou/ preconceito étnico não se relacionam apenas a questão de escravos africanos, reportando-se também, durante a colonização portuguesa à população indígena. Os nativos também foram escravizados, embora a questão do negro ampliou-se na história.

A dominação Portuguesa com os nativos tinha por base a utilização de “mão-de-obra” escrava para o trabalho de corte e transporte do Pau-Brasil. (SILVA,1987)

Rebeliões como a do Quilombo de Palmares; que foi gradativamente enfraquecendo o poderio social e psicológico dos senhores e mesmo de instituições como a igreja.

O Quilombo dos Palmares (assim como outros), segundo Freitas (1978, página) tinham como ênfase: “Mostra o protesto negro contra o sistema escravagista; revelar a busca do povo negro por um espaço próprio para celebrar a sua fé e manter vivos seus costumes; evidenciar que a identidade negra estava sendo recuperada”.

Historicamente as ideias abolicionistas estavam vinculadas aos anseios da independência, que tinham como precursores, Rui Barbosa, Luís Gama, José do Patrocínio, Joaquim Nabuco entre outros políticos que os confrontos políticos culminaram na promulgação da lei Áurea, que basicamente centrou-se em três pontos fundamentais, segundo Silva (1987, p. 36):

A reforma agrária, uma questão social e política para a qual, desde a abolição, ainda não foi encontrada uma solução justa, no que diz respeito à distribuição da terra. O direito legítimo da posse e uso da terra por todos os sem-terra é um clamor que ecoa desde o abandono do trabalhador negro, quando colocado na “liberdade legal” do 13 de maio de 1888. A condição de assalariados. A partir da “liberdade legal” os negros passam de escravos submetidos aos mais cruéis tratamentos de violação da dignidade da pessoa humana a donos de sua força de trabalho. Eram então estimulados a vender essa força de trabalho em troca do pagamento de um salário. Surgia o novo modelo de mercado, com um sistema novo: a oferta a procura. A imigração em massa para os capitais foi o desafio que enfrentaram as lideranças políticas da época. Esse fato ocorre até os nossos dias, e sabendo que a grande maioria dessa população está representada pelo povo negro, pelo indígena e pelos brancos pobres.

Nota-se que esses fatores vinculados a abolição da escravatura, na realidade visavam privilegiar a classe dominante que começava a criar certo respaldo social, a burguesia, que em síntese criava força contra o poderio da corte real. Sendo assim” a suposta libertação dos negros”, apenas os tirava da condição de escravos tidos como

mercadoria; mas não dava a eles uma amplitude social, deixando implícita a soberania da “Raça Branca” sobre a “Raça Negra”. Nesse sentido dispõe Quijano (2005, p. 36-37) dispõe que:

Em primeiro lugar, as diferenças entre conquistadores e conquistados codificaram-se na ideia de raça, ou seja, em uma suposta estrutura biológica diferente, que localizava uns em situação natural de inferioridade em relação aos outros (...) na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades (índio, mestiço e negro) foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes a cada um e interpretadas como determinantes destas e, portanto, do padrão de dominação colonial que se impunha.

O que pode ser considerando a base do racismo atual; um racismo que é ideológico, social e mesmo político.

Dentre os tipos de racismo configura-se o institucional, que em síntese está centrado em qualquer forma de desigualdade que se baseia em raça, sendo praticado por órgãos públicos, corporações empresariais privadas ou universidades. Sampaio (2020, p. 58): conceitua como:

A concepção institucional refere-se à relação estabelecida entre racismo e Estado, ampliando a ideia existente de racismo apenas como comportamento individual. Ocorre por meio dos efeitos causados pelo modo de funcionamento das instituições, que assentem privilégios a determinados grupos sociais de acordo com a raça. As instituições regulamentam e estabelecem as normas e os padrões que devem se refletir em práticas dos sujeitos, definindo seus comportamentos, modo de pensar, concepções e preferências. Com base nessa ideia, as instituições são a materialização das determinações formais na vida social e derivam das relações de conflitos, disputas e poder entre aqueles que buscam admitir o domínio da instituição.

Este termo surgiu nos Estados Unidos na década de 1960 e de certa maneira intensificou um racismo já presente entre a população. Esse teor ambíguo pré-anunciado pelo racismo institucional pode ser averiguado pelas cotas sociais. Em um primeiro instante as cotas sociais podem apresentar uma forma de oportunidades iguais para o cidadão.

Os indivíduos pertencentes a grupos minoritários sofrem preconceito de forma direta ou indireta. Embora a igualdade seja um direito constitucional, a aplicação das cotas interfere na visão do racismo como um todo, visto que muitos conceituam essas quotas como um favorecimento que interfere substancialmente na capacidade do indivíduo, como por exemplo sua capacidade de raciocínio, sua evolução cognitiva e sua competência de uma forma geral.

## **2-DESIGUALDADE NA SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES NEGROS**

Os pesos das classificações sociais podem intervir de forma substancial na qualidade de vida dos indivíduos e também em sua autoestima. O racismo em seu contexto tem um processo histórico a ser avaliado. (ALMEIDA, 2019)

A exemplo do racismo reverso; cujo o termo indica uma inversão de valores, tentando de certa forma deslegitimar as tentativas por igualdade racial. Em síntese o racismo reverso sintetiza-se como um discurso racista; onde a vitimização alicerça a questão social por perda de privilégios ou por uma conduta histórica e social devido a cor da pele do indivíduo ou sua condição sócio econômica. (ALMEIDA, 2019)

Neste contexto a política envolvendo o racismo possui dimensões distintas, a Dimensão Institucional onde o estado por meio da regulamentação Jurídica e extrajudicial pode criar os meios necessários repressivos, persuasivos ou discursivos para que o racismo e a violência sistêmica que ela engloba sejam incorporadas às práticas cotidianas. E também a Dimensão Ideológica, na qual o Estado e as instituições sociais sejam capazes de produzir narrativas que acentuem a unidade social apesar de fraturas como a divisão de classes, o racismo e o sexismo. É a parte da dimensão política e do exercício do poder a incessante apresentação de um imaginário social de edificação ideológicas, cuja de criação e recriação será papel do Estado, das escolas e universidades, dos meios de comunicação de massa e redes sociais. (ALMEIDA, 2019)

A globalização em si aproximou as pessoas, dinamizando a interação entre pessoas. Esse processo pode ser considerado positivo dado a rapidez das informações. O aspecto negativo dá-se devido à exploração Ideológica entre grupos que podem interferir na aceitação étnica e social de indivíduos de várias classes sociais. Segundo Chavi (2013, p. 79):

A formação das ideias na sensação, na percepção e na razão se faz por um processo de generalização pelo qual eliminamos, cada passo, as diferenças para ficar com as semelhanças e os traços comuns. O conjunto desses traços é semelhanças forma uma ideia complexa geral ou universal.

Nota-se assim que além de nossa vida privada, participamos da vida pública (esfera política). Ao que se refere a política, a consciência e o cidadão (consciência moral de si) definida pela esfera pública dos direitos civis e sociais, das leis e do poder público. Neste contexto existem códigos éticos e políticos que fluem na sociedade e estes dependem de como são repassados tais valores, já pré-estabelecidos ou vivenciados; dentre eles pode-se citar: O bem e o mal; O justo e o injusto; O legítimo e o ilegal; O privado e o público. (CHAVI, 2013)

As consciências políticas, étnicas ou culturais tendem a posterizar determinados conteúdos (a prioridades os raciais) que se enraízam na “mentalidade” das pessoas. Gerando uma segregação social; que pode ser silenciosa. (Caso em que na mídia podem ser vistos em jogos de futebol; no meio artístico onde o protagonista “negro” não é relevante; mesmo que sua atuação seja brilhante).

O comentário anterior pode ser confirmado no ocorrido no jogo entre Santos X Grêmio em agosto de 2014, onde o goleiro Aranha do time Paulista, foi alvo de críticas racistas por parte da torcida atrás do gol. Em filmagem flagrada pela câmera, pode-se ver uma torcedora “exaltada” da equipe tricolor chamando aranha de “macaco”. Além disso, outros torcedores inclusive uns negros imitaram sons de macacos em direção ao atleta. O Grêmio foi eliminado da Copa do Brasil pelo “Racismo explícito “. A torcedora Patrícia Moreira pediu perdão e se salientou não ser racista. (GUICHARD ET AL, 2014)

A injúria racial, deve ser questionada e punida. Para que o racismo não seja naturalizado e as relações entre etnias diversas não possam tolir a capacidade individual de cada um; para que certos pensamentos não sejam propagados, como por exemplo: pessoas negras são menos aptas para a vida acadêmica e para advocacia; pessoas negras, como todas as outras pessoas, são afetadas por suas escolhas individuais, e sua condição racial nada tem a ver com a situação socioeconômica; pessoas negras, por fatores históricos, têm menos acesso à educação e, por isso, estão alocados em trabalho menos qualificados, os quais conseqüentemente, são mal remunerados; pessoas negras estão sob o domínio de uma supremacia branca politicamente construída e que está presente em todos os espaços de poder e de prestígio social (ALMEIDA, 2019).

O ocorrido com o goleiro Aranha; enfatiza como o preconceito racial pode “sair da cor da pele” e interferir na autoestima da pessoa. A razão é o nome dado aos conhecimentos ou pensamento, ao dizer que o coração tem suas próprias razões; o filósofo afirma que o que as emoções, os sentimentos ou as paixões possuem causas ou motivos e são o motivo e a causa de muito do que fazemos. (CHAVI, 2013)

Ao que se refere a razão ela não é apenas a capacidade intelectual e ética dos seres humanos. Mas a capacidade dos mesmos em se sentir superior a outrem. Essa superioridade (imposta socialmente) acumula em si uma noção de que brancos são superiores a negros, pardos, indígenas ou a qualquer pessoa que não se enquadre no que a sociedade prediz (ainda que informalmente).

A questão racista em si, pressupõe uma valorização do ser de etnia diferente por si mesmo; mas uma análise social do quanto “certas brincadeiras” de cunho pejorativo pode interferir na vida social do indivíduo.

O aspecto psicológico do racismo, seja ele estrutural ou não incide em uma nova consciência: ser branco, pardo, negro ou na mistura genética um cidadão influi em um novo conceito de atitude para que a cidadania (está sem cor) garanta os direitos de cada indivíduo. Historicamente os negros desde a senzala eram caracterizados como inferiores. Porém a própria história pressupõe o contrário.

Zumbi dos palmares e Pelé têm algo e comum além da negritude? Uma força social não para se impor; mesmo porque ambos são de séculos diferentes. A diferença entre classe e cor ainda tem um teor psicológico, até porque classe e raça são elementos sobre determinados; mesmo porque as diferenças raciais estão além de se limitar a cor da pele, são estereótipo que atingem qualquer pessoa que esteja fora do padrão e que pode ser simplesmente alvo de preconceito. A exemplo: ô gordinha, a branquela, ô neguinho. Essa questão não está relacionada ao bullying, mas na estrutura social onde o que é diferente não é aceito. (ALTHUSSER, 2015)

A sociedade em si é dividida por questões que vão desde o conceito religioso, econômico e de etnia diversas. De maneira mais ampla o racismo (ênfatizando que o racismo em si não se concentra na atitude do branco contra o negro e sim em uma forma de salientar que diferenças não são “bem-vindas”) (ALMEIDA, 2019).

Anteriormente, no trabalho em questão foi referenciado o caso do goleiro aranha que sentiu na pele o reflexo estrutural de uma sociedade que ainda não é capaz de admitir diferenças. A mídia é capaz de incentivar condutas que salientem a igualdade ou incita a desigualdade de forma que a agressão a pessoa tenha um caráter de menosprezo; o que em síntese afeta a autoestima do indivíduo.

Algumas frases como: “gente, eu estava na roça e agora que vi o resultado (...) esse negócio de inclusão social tá foda (...). É os pretos que tá mandando em tudo mesmo (...) da próxima vez nós tem que pular num tanque de creolina e sair tudo pretinha. ”, ainda são muito ouvidas, demonstrando o Racismo existente na sociedade brasileira. Um exemplo clássico, Ariel a pequena sereia negra também causou polêmica; cuja a aparência da atriz de certa maneira deixou um vácuo em quem como a “Ariel” (sereia criada pela

Disney) era uma adolescente como outra sereia no fundo do mar. Paixão e rebeldia eram traços que faziam de Ariel única (DELGADO, 2019).

Na realidade não eram seus cabelos ruivos ou sua pele branca que se sobressaiam na personagem. A escolha da atriz (Halle Bailey) envolveu determinados fatores que foram essenciais para a nova versão de Ariel. Fatores estes que estão relacionadas as características adequadas a personagem, como: atuação em cena ou ter musicalidade e ter atuado como cantora ou ainda o biótipo que se adequasse a personagem. Todos esses quesitos foram preenchidos pela “Ariel negra”, o que ficou nas entrelinhas da polêmica caracterizou-se por um “pré-conceito” de que fadas, anjos, sereias são brancas e não podem ser de etnia diferente. O que evidencia a predominância em nossos dias do racismo estrutural; formado pela imagem estabelecida que um indivíduo é superior ao outro devido a características que lhe são peculiares (DELGADO, 2019).

Análises feitas mostram que o racismo estrutural ainda persiste em nossa sociedade. Existindo ainda uma discrepância entre brancos e negros. A priori do que se refere a desigualdade salarial que está ainda vinculada “a cor da pele” e não estruturada na competência do indivíduo.

Dados do IBGE salientaram que o rendimento médio de pessoas brancas (no ano da pesquisa) era de sete reais maior em relação as pessoas negras. Outra análise feita neste estudo do IBGE, avaliou que pessoas em cargos de gerência chefiar ou gerenciamento caracteriza que pessoas brancas chegam a ocupar quase 70% (setenta por cento) dos cargos e pessoas negras não chegam a ocupar a 30% (trinta por cento) dos cargos acima referidos (IBGE, 2018).

Tais valores acima citados colocam em evidências que a sociedade ainda tem em seu âmago o preconceito que historicamente desde a escravidão coloca uma barreira entre as etnias. Embora essa barreira que ainda existe não seja escancarada, ela se torna sutilmente uma forma de preconceito silencioso e ainda aceito em uma sociedade que se diz democrática e cuja a constituição preconiza a igualdade entre os seres. A disparidade entre os brancos e não brancos ainda reforça a desigualdade social a qual vivemos e vivenciamos a cada dia.

### **3- AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A INSERÇÃO DE NEGROS NO MERCADO DE TRABALHO**

O direito natural prega que todo indivíduo tem direito à vida, do que é necessário à sobrevivência de seu corpo e a liberdade. Torna-se notório que todos são livres por natureza. Na ideia em que existe um grupo humano uno (na esfera comunidade) que devem compartilhar os mesmos bens e terem os mesmos direitos. O que se refere a bens; identifica conquistá-los. Entra nesse fator a sociedade e suas “divisas sociais, econômicas e raciais.

Esse fator interfere de maneira substancial na questão do racismo visto que no mercado de trabalho; a cor da pele torna-se um fator relevante na admissão de um indivíduo que tenha características étnicas diferentes. A diferenciação pode ser compreendida visto que, a desigualdade racial em seu rendimento médio no emprego formal e informal; possui discrepância, pois um trabalhador formal branco ganha em média 3,1 vezes o rendimento médio de um trabalhador informal negro (ROUBIECK, 2019).

Em média, o rendimento de uma pessoa negra empregada formalmente está muito mais próximo do rendimento de uma pessoa branca informalmente do que uma pessoa branca que também trabalha com registro (ROUBIEK, 2019).

Fazendo uma análise das cotas previstas para garantir a cidadania e igualdade entre os cidadãos; sancionada pela Lei nº 12.711/2012 em agosto do ano vigente; existem três tipos de cotas: cotas raciais, cotas gêneros sexual, cotas socioeconômicas.

As cotas sociais referem-se a pessoas que por sua condição econômica é também por pertencer a um grupo de minorias como LGBTs, mulheres e negros. Essa parcela da sociedade encontra-se em vulnerabilidade social, ou seja, não tem acesso a alguns direitos colocando-se em desmontagem em relação as classes que não estão nessa situação. Assim os concursos, vestibulares públicos ou privados torna-se mais justos, pois são oportunidade a essas pessoas, que por vezes não possuem condições financeiras para ter educação de qualidade (POLITIZE, 2020).

Embora muitas pessoas em situações de vulnerabilidade consigam entrar em uma faculdade e formar-se independente da área ainda persiste o preconceito e a discriminação. Em seu artigo prestado na revista Vanguarda (2017), Pedra salienta que:

Pessoas pertencentes a minorias sociais como LGBT, mulheres e negros, são constantemente alvo de injúria e preconceito(...) A questão é que a advocacia se cria em padrão no imaginário social de que o advogado é sempre um homem mais velho, casado, branco e heterossexual. No imaginário popular, o direito não foi moldado para que gays existam.

Quando feita a análise das observações acima referidas pode-se dizer que a discriminação não está somente na cor da pele, mas na forma de vivência e opções dos indivíduos, sejam elas religiosas ou sexuais. O que torna mais explícito a discriminação entre etnias conceituando uma discriminação racial vigente.

O artigo 5º da nossa Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sobre as considerações iniciais do Princípio da Isonomia, anunciam Gomes e Silva (1999):

A noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII. Com efeito, foi a partir das experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais. Concebida para o fim específico de abolir os privilégios típicos do ancien régime e para dar cabo às distinções e discriminações baseadas na linhagem, no *rang*, na rígida e imutável hierarquização social por classes (*classement par ordre*), essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como ideia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX.

Assim se faz necessário o aumento do número de ações afirmativas redução das desigualdades sociais no Brasil. Segundo Guimarães (1995, p. 154) elas podem ser conceituadas como:

A antiga noção de ação afirmativa tem, até os dias de hoje, inspirado decisões de cortes americanas, conservando o sentido de reparação por uma injustiça passada. A noção moderna se refere a um programa de políticas públicas ordenado pelo executivo ou pelo legislativo, ou implementado por empresas privadas, para garantir a ascensão de minorias étnicas, raciais e sexuais.

Dworkin (2005, p. 582-583) afirmou que as maiores notas na universidade, tinham sido de alunos que entraram através dessas ações afirmativas:

Além de irônico, será triste se a Corte inverter agora seu veredicto tão antigo, pois acabam de tornar-se disponíveis provas impressionantes do valor da ação afirmativa nas instituições universitárias de elite. Os críticos da política há muito argumentam que, entre outras coisas, ela faz mais mal do que bem, pois exacerba, em vez de reduzir, a hostilidade racial, e porque prejudica os alunos oriundos de minorias que são selecionados pra escolas de elite, nas quais precisam competir com outros alunos cujas notas nos exames e outras qualificações acadêmicas são muito mais altas. Mas um novo estudo – *The Shape of the River* (A forma do rio), de William G. Bowen e Derek Bok – analisa uma grande base de dados sobre fichas e os históricos dos alunos e, com requintadas técnicas estatísticas, além de refutar essas afirmativas, demonstram o contrário. Segundo o estudo de *River*, a ação afirmativa alcançou um êxito impressionante: produziu notas mais altas de formatura entre os alunos universitários negros, mais líderes negros na indústria, nas

profissões, na comunidade e nos serviços comunitários, bem como uma interação e amizade mais duradouras entre as raças do que, caso contrário, teria sido possível.

Ocorre que, desde quando aboliu escravatura, praticamente não foram criadas ações afirmativas para inserção do negro na sociedade, principalmente quanto ao campo do mercado de trabalho, resultando na prática do racismo que ainda ocorre nos dias atuais.

Nesse diapasão sustenta Sampaio (2020, p. 17):

As estruturas e relações sociais construídas durante o período do Brasil Colônia e Império tiveram como base mais de trezentos anos de um sistema escravocrata, somado a um processo abolicionista não sucedido por políticas públicas de inserção da população negra na sociedade, o que resultou na estruturação do racismo que se reproduz em todas as relações sociais e institucionais e gera consequências até hoje. Por meio de uma construção teórica e prática baseada na manutenção da estrutura de denominação racial e social consolidada no período escravocrata no Brasil, junto ao racismo estrutural, constituiu-se a idealização de uma política criminal que, nos dias de hoje, segrega e encarcera em massa a população negra. (

Sampaio (2020, p. 61) também dispõe que no país canarinho o racismo é regra e não exceção, tendo de ser implementado eficazes políticas antirracistas para combater o racismo:

O racismo é regra e não exceção, de tal modo que a única forma de uma instituição combater o racismo de fato é pela implementação de políticas antirracistas efetivas. A utilização do termo estrutura não significa que seja uma condição incontornável, mas que o racismo, como processo histórico e político, cria condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam sistematicamente discriminados.

Desta maneira, a prática do racismo cumulada com o racismo institucional contribui para uma maior desigualdade social e racial, necessitando de ações afirmativas para seu combate.

Embora haja nas leis a penalidade para o preconceito de uma forma geral. Isto ocorre de maneira sucinta; tornando o “preconceito” ainda mais intenso, visto que atinge o indivíduo em sua integridade moral e psicológica, sendo que os Magistrados estão rotulando o crime de Racismo, para o delito menos gravoso de injúria racial. Silva Júnior (2019, p. 27) afirma que:

Em pesquisa realizada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo constatou-se que entre os anos de 1988 a 2008, já na vigência da atual Constituição, que considera a prática de racismo um delito imprescritível e inafiançável, o posicionamento adotado pelo órgão máximo do judiciário paulista foi o de negar a existência do racismo, na maioria dos casos, abordados na pesquisa. Isto ocorreu com a desclassificação das denúncias de práticas de racismo para o delito de injúria racial, e em algumas situações, houve até mesmo a

desclassificação da denúncia para o delito de injúria simples.

Pode-se concordar que a uma tendência de pessoas negras não é constante em escritórios de advocacia, curso de medicina. O que (intensificando o preconceito) “normaliza” que pessoas de etnias diferentes sejam a grande maioria em trabalhos precários e insalubres; morando em esquinas ou calçadas. Dita-se novamente o teor do processo histórico e social da nossa sociedade; sendo injusto um processo de constituição de subjetividades de indivíduos cuja consciência e afeto estão de algum modo conectados com a práticas sociais vigentes. (ALMEIDA, 2019).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral deste trabalho foi abordar o preconceito étnico racial trazendo seu contexto histórico desde o princípio da escravidão para analisar a questão falha sobre a desigualdade racial no Brasil. Sendo o racismo dividido em estrutural e institucional qual impões seus devidos aspectos designado aos constrangimentos referente a sua raça e cor, já racismo reverso tem como conduta atingir a autoestima da pessoa com algumas ofensas direcionadas a vítima da situação.

O que se enfoca no Preconceito Étnico Racial no mercado de trabalho é o desrespeito a diversidade de gênero que se baseia na arrogância praticada pela discriminação. A sensação de bulir é algo exclusivo da escola, mas a educação que recebemos em casa pode incentivar a violência ou ajudar a combater-la. É relevante a questão política situada em direitos civis e sociais que tem como base a consciência ética e cultural tirando a hipótese de definir a cor como algo padronizado para ser favorecido, pois a implicância gera divisão entre conceito religioso econômico e etnia diversas.

Embora haja nas leis a penalidade para o preconceito de uma forma geral. Isto ocorre de maneira sucinta; tornando o “preconceito” ainda mais intenso, visto que atinge o indivíduo em sua integridade moral e psicológica. Torna-se, portanto fundamental incentivar e propagar ideias que explorem racionalmente a desigualdade social e o preconceito inerente a essa desigualdade; dando ênfase a capacidade do cidadão e seus direitos constitucionais.

Verificou-se assim uma maior necessidade de políticas públicas para inserção do negro no mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS:

- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**: Sueli carneiro; Pólen, 2019.
- ALTHUSSER, Louis. **Por Max**. Editora UNICAMP, Campinas, 2015
- CHAUÍ, Marilena. **Iniciação à filosofia**: ensino médio, volume único. 2ª. Ed. São Paulo: Ática, 2013.
- COSTA, Emília Viotti da. Prefácio à segunda edição (1982) In **Da senzala à colônia**. 5 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, pp. 25-60.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da escravidão ao trabalho livre**. In Idem. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, pp. 345-366.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia, 40 anos depois**. In *Brasil: História, textos e contextos*. São Paulo: Editora UNESP, 2015, pp. 141-154.
- COSTA, Emília Viotti da. **Escravidão nas áreas cafeeiras**: aspectos econômicos, sociais, políticos e ideológicos da desagregação do sistema escravista. São Paulo: Reitoria da USP, 1964, 1001 p. COSTA.
- DELGADO, Andreza. **Por que Halle Bailey não pode interpretar a sereia Ariel?** Omelete, 04 jul. 2019. Disponível em <https://www.omelete.com.br/filmes/por-que-halle-bailey-nao-pode-interpretar-a-sereia-ariel>. Acesso em 13 de jul. de 2021.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. Seminário Internacional – As Minorias e o Direito, 1999.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. Seminário Internacional – As Minorias e o Direito, 1999.
- GUICHARD, Diego *et al.* **Grêmio é excluído da Copa do Brasil após julgamentos por injúrias raciais**. Globo Esporte, 2014. Disponível em: <http://ge.globo.com/rs/futebol/times/gremio/noticia/2014/09/gremio-e-excluido-da-copa-do-brasil-apos-julgamento-por-injurias-raciais.html>. Acesso em 14 set. 2021.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1995. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2128310/mod\\_resource/content/1/ASG\\_racismo\\_e\\_anti\\_racismo\\_NE%2043\\_1995.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2128310/mod_resource/content/1/ASG_racismo_e_anti_racismo_NE%2043_1995.pdf). Acesso em: 14 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amstras de Domicílios Contínuos**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, IBGE, 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 25 jun. 2021.

MARQUES, Gabriel. **Da Senzala à Unidade Racial: Uma abordagem da realidade racial no Brasil**. Brasília: Planeta Paz, 1996.

MUNANGA, Kabengele. **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Estação ciência, 1996.

ROUBIEK, Marcelo. **A desigualdade racial no mercado de trabalho em 6 gráficos**. Nexo Jornal, 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/13/A-desigualdade-racial-do-mercado-de-trabalho-em-6-gr%C3%A1ficos>. Acesso em: 20 out. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LEHER, Roberto; SETÚBAL, Mariana. (Orgs.). **Pensamento crítico e movimentos sociais**. São Paulo: Cortez, 2005.

SAMPAIO, Tamires Gomes. **Código Oculto: política criminal, processo de racialização e obstáculos a cidadania da população negra no Brasil**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SILVA JÚNIOR, Francisco Carlos da. **Coisa de Preto e Norma de Branco: a circulação dos discursos do racismo estrutural nas instituições do Sistema de Justiça do Maranhão (Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário)**. Dissertação (Mestre em Direito). Universidade Federal do Maranhão - UFMA. São Luis - MA, 2019. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/2933/2/FRANCISCO-SILVA.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SILVA, Moacir Rodrigues da. **O Negro no Brasil: Histórias e Desafios**. São Paulo: Editora FTD S. A., 1987.